



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Cecília Montalvão Simões, CPF nº 012.346.078-67, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 25 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações



sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

As investigações da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União, que serviram de base para a criação desta CPMI, e as notícias públicas que se seguiram, indicam que o empresário Maurício Camisotti é uma das figuras centrais no esquema de fraudes e descontos indevidos em benefícios do INSS. Ele é publicamente apontado como "empresário controlador de associações investigadas" e o "sócio oculto" da Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec). O volume e a escala das fraudes são evidentes no crescimento exponencial do faturamento da Ambec, que, segundo informações, saltou de irrisórios R\$ 135 em 2021 para R\$ 91 milhões em 2023. Esse crescimento vertiginoso é um forte indicativo da magnitude da espoliação de aposentados e pensionistas. A CPMI do INSS já aprovou requerimentos para ouvir e solicitar a prisão preventiva de diversas pessoas ligadas ao esquema, incluindo o próprio Maurício Camisotti, reforçando seu papel central na investigação.



A conexão entre a Sra. Cecília Montalvão Simões e o esquema de fraudes vai além de seu vínculo conjugal com Maurício Camisotti. Documentos e informações apurados indicam que ela atua em uma das empresas ligadas ao esquema, a Benfix. A estrutura de atuação do casal, com Maurício Camisotti na Rede Total Benefícios e sua esposa, Cecília Montalvão Simões, na Benfix, sugere a utilização de uma "arquitetura societária deliberadamente ofuscada, projetada para blindar os reais beneficiários do esquema". Esta disposição de responsabilidades em empresas distintas do mesmo conglomerado investigado levanta a suspeita de que a movimentação de recursos e a apropriação dos lucros ilícitos podem ter sido intencionalmente direcionadas para contas de pessoas ligadas ao esquema, mas que não estejam no foco direto das investigações, como forma de lavagem de dinheiro e proteção de patrimônio.

A quebra do sigilo bancário da Sra. Cecília Montalvão Simões é um passo fundamental e indispensável para que esta CPMI cumpra seu dever de investigar a fundo e sem lacunas. A medida permitirá "perfurar o véu corporativo" e desvendar a totalidade da rede de fraudes, rastreando a origem e o destino de recursos ilícitos. É plausível que a movimentação de dinheiro oriundo das fraudes tenha sido transferida para as contas de terceiros, incluindo cônjuges, para dificultar o rastreamento direto e a identificação dos reais beneficiários. A obtenção dessas informações é, portanto, imperiosa para a responsabilização geral dos envolvidos e para "jogar luz na movimentação dos 'bastidores'" do esquema. O pedido, portanto, é motivado por indícios concretos e relevantes para a investigação, sendo uma medida proporcional e perfeitamente compatível com os poderes da CPMI, conforme a legislação e a jurisprudência vigentes.

O requerimento para a quebra do sigilo bancário da Sra. Cecília Montalvão Simões está solidamente fundamentado, tanto do ponto de vista legal quanto do factual. O documento se alinha com o Art. 58, § 3º, da Constituição Federal, a Lei nº 1.579/1952 e a consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que exige a pertinência temática, a individualização e a devida motivação



para medidas desta natureza. A justificativa apresentada não se baseia em mera suspeita ou em um relacionamento familiar, mas em indícios robustos de que a investigada é uma peça funcional em uma complexa "arquitetura societária" destinada a obscurecer os beneficiários do esquema fraudulento.

A quebra do sigilo é uma medida necessária para o avanço da investigação e para a identificação dos mecanismos e dos responsáveis pela espoliação de milhões de aposentados e pensionistas brasileiros. Portanto, o presente requerimento representa uma ação de urgência e um compromisso com o interesse público, visando garantir que a CPMI do INSS cumpra integralmente sua missão constitucional.

Com base na robustez da fundamentação jurídica e na relevância dos fatos apurados, recomenda-se a imediata apreciação e aprovação deste requerimento pela Comissão.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2025.

Deputado Delegado Fabio Costa
(PP - AL)

